



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 04 de dezembro 2024 \* nº 0668 (SUPLEMENTO) \* Pág. 001/006



CENTRO HISTÓRICO

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.369, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE – PPVIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Proteção à Vida de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPVIDA/JP, destinado ao desenvolvimento das ações do acolhimento institucional e proteção integral das crianças e adolescentes expostos a graves ameaças.

**Art. 2º** O Programa de Proteção à Vida de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPVIDA/JP será coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, subordinada à Diretoria de Assistência Social – DAS.

**Art. 3º** Constitui público-alvo do Programa de Proteção à Vida de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPVIDA/JP:

§ 1º Crianças e Adolescentes, em situação de risco pessoal, em situação de ameaça de morte.

§ 2º A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, cônjuge, companheiro, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, quando a ameaça houver se estendido a estas pessoas.

§ 3º Excepcionalmente, as ações do PPVIDA/JP podem ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, quando egressos do sistema socioeducativo e de entidades que desenvolvem programas de internação ou acolhimento institucional, conforme Artigo 94, inciso XVIII, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** O PPVIDA/JP compreende as seguintes ações, aplicáveis isoladas ou cumulativamente, em benefício do(a) protegido(a):

I – Transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias (Resolução CNAS N. 109/2009) e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Resolução Conjunta CNAS/CONANDA N.1/2009;

II – Inserção dos protegidos (as) em instituições sociais de acolhimento visando à proteção integral, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS N. 109/2009) e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Resolução Conjunta CNAS/CONANDA N.1/2009;

III – apoio pedagógico, nas áreas de Serviços Social, Jurídico, Psicológico; e

IV – apoio ao protegido (a), quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento.

§ 1º No caso de adolescentes e jovens que estejam cumprindo medida socioeducativa aplicada com base na Lei no 8.069, de 1990, poderá ser solicitado ao juiz competente às medidas adequadas para sua proteção integral.

§ 2º A proteção concedida pelo PPVIDA/JP e as ações dela decorrentes serão proporcionais à gravidade da ameaça e à dificuldade de preveni-las ou reprimi-las por outros meios.

**Art. 5º** Da equipe multiprofissional do PPVIDA/JP.

§ 1º O corpo técnico do PPVIDA/JP será composto de profissionais com graduação de nível superior exceto Auxiliar Administrativo, conhecimento técnico específico, registros nos conselhos de categoria profissional, além de profissional de apoio. Conforme quadro abaixo:

Quant.	Profissional	Carga horária	Graduação
01	Coordenador/a	40 h	Nível Superior
01	Assistente Social	30 h	Nível Superior
01	Psicólogo/a	30 h	Nível Superior
01	Auxiliar Administrativo	40 h	Nível Médio

§ 2º Todos os profissionais envolvidos no trabalho devem estar imbuídos de sua função, independentemente de sua especialização, o escopo do trabalho é o da proteção e sigilo.

§ 3º O PPVIDA/JP funcionará com atendimentos 24 horas.

**Art. 6º** Do Processo de Inclusão no PPVIDA/JP

§ 1º Poderão requerer a inclusão de ameaçados (as) de morte no PPVIDA/JP:

I – Conselho Tutelar;

II – Vara da Infância de João Pessoa;

III – Ministério Públco com atuação em João Pessoa; e/ou

IV – Defensoria Pública com atuação em João Pessoa.

§ 2º Todas as solicitações para inclusão no PPVIDA/JP deverão ser acompanhadas de relatório técnico, com a devida qualificação da ameaça.

**Art. 7º** A inclusão no PPVIDA/JP depende da voluntariedade do ameaçado(a), e anuência de seu representante legal e, na ausência ou impossibilidade dessa anuência, da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Havendo a incompatibilidade de interesses entre o(a) ameaçado(a) e seus pais ou responsáveis legais, em caso de crianças e adolescentes, a inclusão no PPVIDA/JP será definida pela autoridade judicial competente.

**Art. 8º** A inclusão no PPVIDA/JP considerará:

I – a urgência e a gravidade da ameaça;

II – a situação de vulnerabilidade do(a) ameaçado(a);

III – a voluntariedade do ameaçado(a);

IV – outras formas de intervenção mais adequadas;

V – a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares.

**Art. 9º** A proteção oferecida pelo PPVIDA/JP terá a duração máxima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada no máximo por igual período, em circunstâncias excepcionais, se perdurarem os motivos que autorizaram seu deferimento, por parecer técnico a que se destine o encaminhamento do acolhido.

**Art. 10** Após o ingresso no PPVIDA/JP, os(as) protegidos(as) e seus familiares ficarão obrigados a cumprir as regras nele prescritas, sob pena de desligamento.

I – As ações e providências relacionadas ao PPVIDA/JP deverão ser mantidas em sigilo pelos protegidos(as), com o intuito de preservar a segurança do mesmo, sob pena de desligamento;

II – Não informar o local de acolhimento;

III – Respeitar as regras da entidade de acolhimento; IV – Não sair da entidade de acolhimento sem autorização da Entidade e/ou do PPVIDA/JP.

**Art. 11** O desligamento do protegido(a) poderá ocorrer, a qualquer tempo: I – por solicitação do protegido(a); II – por decisão da Coordenação do PPVIDA/JP em consequência de: a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção; b) consolidação da inserção social segura do protegido(a); c) descumprimento das regras de proteção; d) inclusão no PPCAAM; e III – por ordem judicial.

**Art. 12** Para atender aos objetivos e finalidades do PPVIDA/JP, a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Município de João Pessoa/PB poderá celebrar termos de parcerias, acordos e ajustes, nos termos da legislação vigente, com a União, com outros Estados e Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil-OSCs.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1

**Art. 13** As despesas decorrentes das atividades previstas neste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias de recurso ordinário, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, destinadas à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC.

**Art. 14** Para atender aos objetivos e finalidades do PPVIDA/JP, a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Município de João Pessoa/PB poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias, nos termos da legislação vigente, com a União, com outros Estados e Distrito Federal, Municípios e entidades não-governamentais.

**Art. 15** Fica instituído o Comitê Gestor do PPVIDA/JP, que será regulamentado através de Decreto do Poder Municipal.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 04 de dezembro de 2024.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 15.370, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEMUSB ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por Transposição exclusivamente para atender à insuficiência registrada na dotação orçamentária relativa ao Grupo de Natureza da Despesa:

### 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

**Parágrafo único.** O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotação Orçamentária de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotação Orçamentária ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrante do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotação Orçamentária Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação da Dotação Orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transposto o valor daquela dotação.

 **Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lima Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítiono Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controllad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: Maria Beniciele Silva Silvestre

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria do Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Seg. Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 04 de dezembro de 2024.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdec.com.br/verificacao/95B1-A-FB2-2418-5CC1> e informe o código 95B1-A-FB2-2418-5CC1

### ANEXO I

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)	Acréscimo	Ano Base: 2024
29000	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA</b>					
29101	<b>SEMUSB - AÇÕES DE GOVERNO</b>					
06.181.5001.291159	REAPARELHAMENTO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEMUSB	3.3.90	15.00	90.000,00		
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>90.000,00</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdec.com.br/verificacao/95B1-A-FB2-2418-5CC1> e informe o código 95B1-A-FB2-2418-5CC1

### ANEXO II

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)	Redução	Ano Base: 2024
29000	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA</b>					
29101	<b>SEMUSB - AÇÕES DE GOVERNO</b>					
06.122.5001.292646	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90	15.00	90.000,00		
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>90.000,00</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdec.com.br/verificacao/95B1-A-FB2-2418-5CC1> e informe o código 95B1-A-FB2-2418-5CC1

**DIÁRIO  
OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz** e **Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Águia Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: [sead@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:sead@joaopessoa.pb.gov.br)

LEI ORDINÁRIA Nº 15.371, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SEPLAN NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão nova Natureza da Despesa na Estrutura Orçamentária da Secretaria da Planejamento no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme anexo I (Acréscimo)

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa em 31/12/2023, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

R\$

**SUPERÁVIT FINANCEIRO - PMJP - EM 31/12/2023**

**FONTE: 1703 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades..... 1.200.000,00**

**Art. 3º** A nova Natureza da Despesa referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de dezembro de 2024.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1

**ANEXO I**

Órgão / UO	Classificação Funcional	DESCRÍÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)	Acréscimo	Ano Base: 2024
08000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
08101	SEPLAN - AÇÕES DE GOVERNO						
15.127.7026.087100	URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO JAGUARIBE		4.4.90	1.7.03	600.000,00		
15.451.7026.087101	REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE		4.4.90	1.7.03	600.000,00		
		SUBTOTAL			1.200.000,00		
		TOTAL GERAL			1.200.000,00		

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO

4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

**ANEXO I**

Órgão / UO	Classificação Funcional	DESCRÍÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)	Acréscimo	Ano Base: 2024
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
11101	SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO						
04.122.5084.111086	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS		4.4.90	1.5.00	1.273.701,00		
		SUBTOTAL			1.273.701,00		
		TOTAL GERAL			1.273.701,00		

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

**ANEXO II**

Órgão / UO	Classificação Funcional	DESCRÍÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)	Redução	Ano Base: 2024
14000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
14101	SEDES - AÇÕES DE GOVERNO						
08.244.5137.144424	SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR ( COZINHAS COMUNITÁRIA, RESTAURANTES POPULARES E OUTROS)		4.4.90	1.5.00	1.273.701,00		
		SUBTOTAL			1.273.701,00		
		TOTAL GERAL			1.273.701,00		

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1

LEI ORDINÁRIA Nº 15.373, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEMHAB ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DO REMANEJAMENTO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Habitação Social no valor de R\$ 1.729.605,75 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), por Remanejamento, exclusivamente para atender à insuficiência registrada na dotação orçamentária relativa ao Grupo de Natureza da Despesa:

#### 4 – INVESTIMENTOS

**Parágrafo único.** O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotação Orçamentária de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotação Orçamentária ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrante do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotação Orçamentária Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação da Dotação Orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será remanejado o valor daquela dotação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de dezembro de 2024.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

#### ANEXO I

Acréscimo

Ano Base: 2024

Órgão / UO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
24000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL				
24101	SEMHAB - AÇÕES DE GOVERNO				
16.482.5373.241177	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MELHORIA DE UNID. HAB. E INFRAEST. E URB. VOLTADOS À POLÍTICA HABITACIONAL				
		4.4.90		1.7.59	1.729.605,75
					<b>SUBTOTAL</b>
					<b>1.729.605,75</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.729.605,75</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos Vinculados a Fundos

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/95b1-af82-2418-5cc1> e informe o código 95b1-af82-2418-5cc1

**D**

**D**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.374, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**INSTITUI O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA - NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui no Município de João Pessoa o Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA com o objetivo de favorecer a eficiência, a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal na execução de políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes.

**§ 1º** Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e do Adolescente a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e aos programas direcionados para crianças e adolescentes.

**§ 2º** As prioridades indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/JP) anualmente, servirão de subsídio para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º** O CMDCA/JP fica incumbido, por meio de Deliberação, de divulgar, sensibilizar e informar aos órgãos envolvidos na Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, para que os mesmos considerem em seus planejamentos as prioridades indicadas.

**§ 4º** A Secretaria de Finanças, por meio da Diretoria de Contabilidade Geral, editarão normas para marcação das despesas do Orçamento Criança e Adolescente, emitindo relatório do OCA junto às Leis Orçamentárias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de dezembro de 2024.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/95b1-af82-2418-5cc1> e informe o código 95b1-af82-2418-5cc1

**D**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.375, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEINFRA ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria de Infraestrutura no valor de R\$ 6.699.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais), por Transposição e Transferência de Recursos de uma Categoria Econômica para Outra, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

#### 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

#### 4 – INVESTIMENTOS

**Parágrafo único.** O Órgão do Poder Executivo que serão objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/95b1-af82-2418-5cc1> e informe o código 95b1-af82-2418-5cc1

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/95b1-af82-2418-5cc1> e informe o código 95b1-af82-2418-5cc1

**D**

Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos e/ou transpostos os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 04 de dezembro de 2024.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

ANEXO I		Ano Base: 2024		
Órgão / UO	Descrição	Modalidade*	FR**	Valor (R\$1,00)
11000 11101 04.122.5084.11086	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	4.4.90	1.500	4.000.000,00
15.451.5099.111621	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS	4.4.90	1.500	1.500.000,00
04.122.5001.112041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.4.90	1.500	700.000,00
04.122.5084.112429	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	3.3.90	1.500	499.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>		<b>6.699.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>6.699.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

ANEXO II		Ano Base: 2024		
Órgão / UO	Descrição	Modalidade*	FR**	Valor (R\$1,00)
11000 11101 18.543.5109.111062	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, BARREIRAS E FALÉSIAS.	4.4.90	1.500	6.699.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>		<b>6.699.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>6.699.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

LEI ORDINÁRIA N° 15.376, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão nova Fonte de Recurso na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 1.361.568,28 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme anexo I ( Acréscimo )

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PMJP em 31/12/2023, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1

**SUPERÁVIT FINANCEIRO - PMJP - EM 31/12/2023**

**FONTE: 1571 – Transferência do Estado referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação..... 1.361.568,28**

**Art. 3º** A nova Fonte de Recurso referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Pluriannual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de dezembro de 2024.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

ANEXO I		Ano Base: 2024		
Órgão / UO	Descrição	Modalidade*	FR**	Valor (R\$1,00)
10000 10101 12.365.5417.102777	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDEC - AÇÕES DE GOVERNO CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - CMEIS	4.4.90	1.571	1.361.568,28
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.361.568,28</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.361.568,28</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação

LEI ORDINÁRIA N° 15.377, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEGGOV/EMLUR ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotação Orçamentária na Secretaria de Gestão Governamental/Superintendência de Limpeza Urbana/EMLUR no valor de R\$ 13.287.656,63 (treze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), por Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria Econômica para Outra ou de um Órgão para Outro, exclusivamente para atender à insuficiência registrada na dotação orçamentária relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

**3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

**Parágrafo único.** O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotação Orçamentária de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotação Orçamentária ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotação Orçamentária Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e o Programas e a Despesa para as quais serão remanejados e/ou transferidos os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 04 de dezembro de 2024.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

**ANEXO I**

Acréscimo

Ano Base: 2024

Órgão / UO	Classificação Funcional	DESCRIPÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL				
71201	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA				
15.452.5126.582179	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - EMLUR		3.3.90	1.5.00	13.287.656,63
		SUBTOTAL			13.287.656,63
		TOTAL GERAL			13.287.656,63

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1



Órgão / UO	Classificação Funcional	DESCRIPÇÃO	MODALIDADE*	FR**	Redução		Ano Base: 2024
					VALOR (R\$1,00)		
08000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
08101	SEPLAN - AÇÕES DE GOVERNO						
04.121.5035.082730	MANUTENÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO		3.3.90	1.5.00	180.000,00		
04.122.5461.084133	ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO FÍSICA; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS		4.4.90	1.5.00	29.656,63		
04.122.5341.084205	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA DIPLUR		4.4.90	1.5.00	100.000,00		
04.122.5362.084206	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA UEM		4.4.90	1.5.00	80.000,00		
		SUBTOTAL			13.287.656,63		
		TOTAL GERAL			13.287.656,63		

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1>



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 95B1-AF82-2418-5CC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 04/12/2024 15:43:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1>



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

**Violência Sexual (Urgência)**  
**3015.1500**  
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE 180**

**SEPPM**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
AS MULHERES

**Violência Doméstica**  
**0800 283.3883**  
(Centro de Referência da Mulher Ednávala Bezerra)

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/95B1-AF82-2418-5CC1> e informe o código 95B1-AF82-2418-5CC1